Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 141/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA PEDRO LELES CAMPOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **PEDRO LELES CAMPOS** a Rua 08 (oito) do Loteamento Bairro Tiradentes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

À Procuradoria do legislativo para Parecer
13 / 11 / 12

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
20 / 11 / 12
Presidente

/GCT/

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal. Política Urbana e Rural para Parecer
27 / 11 / 12
Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Aprovado em 1° e Única Discussão e Votação

com 10 votos a favor, - contra e

- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

20 de dezembro de 20

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 04

PARECER Nº 119/2012

Projeto de Lei nº 141/2012

De autoria do Vereador José Milagres Nogueira, o anexo Projeto de Lei ***Dá denominação à Rua 08 (oito) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Pedro Leles Campos.***

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa e está acompanha de documento de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 06

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 141/2012

EXPEDIENTE
27 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 141/2012, que **"Dá Denominação à Rua 08(oito) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Pedro Lélis Campos"**, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumpre mencionar que a proposta em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual a proposição de lei em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

No mérito, deverá se pronunciar o Plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE NOVEMBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (suplente)

VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -27-Nov-2012-19:08-007614-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 07

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 141/2012

EXPEDIENTE 18/12/12 Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 141/2012, que ***"Dá denominação à Rua 08(OITO) do Loteamento Bairro Tiradentes de Rua Pedro Lélis Campos."***, de autoria do Vereador José Milagres Nogueira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário. Entretanto apresentamos em anexo emenda ao Projeto em apreço,tendo em vista a possibilidade da continuidade do exercício do cargo, lotado no mesmo ou em outro gabinete, não havendo razão para serem exonerados e posteriormente nomeados.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -11-Dez-2012-16:16-007700-2/2

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 141/2012

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA PEDRO LELES CAMPOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **PEDRO LELES CAMPOS** a Rua 08 (oito) do Loteamento Bairro Tiradentes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

VERADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- 1º Secretário da Câmara -

/AEPS/

LEI Nº 5.486, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO LOTEAMENTO BAIRRO TIRADENTES DE RUA PEDRO LELES CAMPOS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada de Rua **PEDRO LELES CAMPOS** a Rua 08 (oito) do Loteamento Bairro Tiradentes.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal